



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviço Home Care em atendimento à determinação judicial.
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREA SOLICITANTE:	Ggcl
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Loise Karoline de O. G. Fernandes - Enfermeira Divisão de Compras Judiciais Isabel Cristina Martins Assunção - Chefe Divisão de Compras Judiciais

1. NECESSIDADE:

1.1. Pretende-se a contratação de serviço para assistência domiciliar Home Care (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoterapia e neurologista), visando ao cumprimento da determinação judicial constante no processo nº. 0839467-08.2021.8.12.0001, ajuizada por



Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196 – Constituição Federal de 1988) e que tem sido um tema muito discutido na atualidade, compreendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médico-farmacêutica, sendo esta considerada, entre outros exemplos, como a obrigatoriedade de fornecimento de atendimentos hospitalares e domiciliares.

Considerando, que por se tratar de demanda judicial e que o não cumprimento da decisão constitui eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

Considerando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação da prestação

1



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

de serviços de Home Care, como a melhora na qualidade de vida do paciente, nascido em 20/08/2004, que possui severas patologias tais como: Paralisia Cerebral (Cid.G.80), Transtornos Globais de Desenvolvimento (Cid. F.84), Síndromes Epilépticas Especiais (Cid. G 40.5).

Considerando que a decisão judicial estabelece que seja fornecido ao paciente todos os itens elencados em prescrição médica, considerando a de f. 137 – dos autos de origem. Considerando os trâmites 20 e 22 e seus anexos, do Edoc 6311/2021, informando a ausência de profissionais no NASF e inelegibilidade para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

Justifica-se a contratação de prestação de serviço de Home Care para atender com maior agilidade a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), uma vez que o município de Campo Grande (MS) é responsável pelo fornecimento do serviço. Além que a falta colocaria em risco a vida do paciente que depende dessa assistência e fazem uso contínuo e por tempo indeterminado.

Informamos que o medicamento será fornecido pelo Estado, conforme acordo e a solicitação do suplemento foi direcionado à Divisão de dispensação de Insumos Judicializados (DDIJ) para verificação da disponibilidade e entrega do item.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Compras/Contratações, tendo em vista que se trata de serviço ofertado sob imposição judicial.

2.2. A CI 6311/2021, encaminhada pela Divisão de Demanda Judicial em Saúde, traz a necessidade de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Não será admitida a subcontratação para prestação dos serviços descritos anteriormente.

3.2. Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

  2



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

3.2.1. Contrato Social, estatuto ou ato constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente;

3.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4. Certidão negativa de débitos estaduais, caso o objeto deste Termo, ou do lote disputado, esteja sujeito à tributação estadual; ou Certidão negativa de débitos municipais, caso o objeto deste Termo, ou do lote disputado esteja sujeito a tributação municipal;

3.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.7. Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

3.2.8. Alvará de Licença Sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente;

3.2.9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme item 4.3 da RDC ANVISA n. 11/2006;

3.2.10. Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa com formação de nível superior na área da saúde, junto ao respectivo conselho profissional;

3.2.11. Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, mediante apresentação de um dos documentos descritos abaixo:

a) No caso de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a empresa como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a empresa;

c) No caso de ser sócio- proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

d) Declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa se sagre vencedora, hipótese na qual deverá apresentar no momento da assinatura do contrato um dos documentos elencados nas alíneas acima.

3.2.12. Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

3.3. A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a comprovação

 3



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

de que a equipe multiprofissional designada para o atendimento do paciente pertence ao quadro funcional da empresa e apresentará sua qualificação através de certificados de graduação ou diploma no registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO (fisioterapeuta e terapeuta ocupacional), Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO (fonoaudiólogo) e no Conselho Regional de Medicina- CRM (médico).

a) No caso de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil); b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional, com prazo de vigência válido no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular; c) No caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. A contratação do serviço se faz necessária considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de Campo Grande/MS de fornecer ao paciente, de acordo com a decisão judicial proferida, fazendo da contratação do Home Care a única forma de atender a esta demanda específica.

4.2. A não execução do serviço acarretaria à Secretaria Municipal de Saúde: sequestros de verba pública, penhora do numerário, bloqueio do valor em conta bancária, multa, busca, apreensão ou remoção de pessoas ou coisas determinadas em juízo, a fim de fazer-se cumprir a decisão judicial. O(a) autor (a) não recebendo o atendimento prescrito, poderá sofrer uma piora do quadro clínico.

4.3. O levantamento de mercado está demonstrado na tabela n. 1 - Pesquisa de preço no mercado por item (anexo).

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

  4



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

5.1. Há necessidade de agrupamento de itens no mesmo lote, em virtude da necessidade de uma única empresa fornecer os serviços, para atendimento integrado entre a equipe, evitando iatrogenias.

Itens								
Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
LOTE 001	1	00018792	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de fisioterapia motora, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	105	0,0000	0,00	0,00
LOTE 001	2	00010817	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de terapia ocupacional, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	53	0,0000	0,00	0,00
LOTE 001	3	00010809	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de fonoterapia, para cumprimento de determinação judicial.	1 - sessão	105	0,0000	0,00	0,00
LOTE 001	4	00010811	Contratação de empresa prestadora de serviço domiciliar de médico neurologista, para cumprimento de determinação judicial.	1 - visita	2	0,0000	0,00	0,00

Total (R\$): 0,0000 0,00 0,00

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Considerando que 12 meses possui 365 dias que correspondem a 52 semanas e 01 dia a empresa contratada deverá dispor seu serviço conforme o objeto descrito no item subsequente.

6.2. Fisioterapia motora – 02 vezes na semana – 105 (cento e cinco) sessões, Terapia Ocupacional - 01 vez na semana - 53 (cinquenta e três) sessões, Fonoterapia - 02 vezes na semana – 105 (cento e cinco) sessões e Neurologista - 01 vez no semestre - 02 (duas) visitas, pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. A estimativa dos quantitativos e as especificações técnicas dos itens, foram estabelecidas conforme a decisão judicial, baseada nos autos do processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 16.366,30 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A aceitação das propostas se dará pelo menor preço total por lote.

8.2. Em caso de contratualização, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para a Contratante, por

  5



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar o tratamento do paciente. A Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8.3. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA-E.

8.4. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do presente termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O parcelamento não será adotado, visto seu enquadramento no Art. 40, § 3º e inciso II da Lei 14.133/21, uma vez da necessidade de uma única empresa fornecer os serviços, para atendimento integrado entre a equipe, evitando iatrogenias ao paciente.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

10.1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o serviço de forma isolada.

10.2. Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP NÃO será aplicada a determinação contida na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Cumprimento de Decisão Judicial, com a finalidade de evitar eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

  6



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. Não há necessidade, visto que os serviços serão prestados na residência do paciente, sendo restrito dentro dos perímetros do município de Campo Grande - MS, o qual será informado por escrito para a Contratada no ato da assinatura do Contrato, na forma do subitem 6.2.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverá ser observado o seguinte requisito:

14.2. A Contratada deverá manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço em domicílio segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 222, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação por meio de licitação para fornecimento dos serviços referidos em tela, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como contribuir com a proteção e a recuperação da saúde do paciente envolvido na judicialização, diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida para o presente objeto.

16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Edoc 6311/2021;

ANEXO II – Processo judicial;

  7



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00034/ETP/2023

ANEXO III – Acordo;
ANEXO IV – Relatório SAD;
ANEXO V – Tabela 01.

Campo Grande/MS, 17 de Abril de 2023

Elaborado por
Eliane Alves Cardoso Torres
Auxiliar Social II



Eliane Alves Cardoso Torres
Auxiliar Social II
DCJ/GGCL/SESAU

Autorizado por:
Sandro Trindade Benites
Secretário Municipal de Saúde

Concluído por 
GALDINO DE QUEIROZ PINTO
Gerente de Gestão de Compras e Licitações

*Galdino de Queiróz Pinto
Gerente de Gestão de Compras e Licitação
Secretaria Municipal de Saúde*